



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu



# LGPD

Lei Geral de Proteção  
de Dados

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER**  
FUNDAÇÃO PTI-BR

---

# FICHA TÉCNICA

## **Elaboração do conteúdo**

Comitê de Privacidade - Fundação PTI-BR

## **Revisão pedagógica**

Ciência e Educação - Fundação PTI-BR

## **Ilustrações e diagramação**

Ciência e Educação - Fundação PTI-BR

## **Revisão ortográfica e gramatical**

Ciência e Educação - Fundação PTI-BR

---



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu



# LGPD

Lei Geral de Proteção  
de Dados

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER**  
FUNDAÇÃO PTI-BR

---

## O QUE SERÁ TRATADO

APRESENTAÇÃO .....	3
1. FUNDAMENTOS .....	4
2. APLICAÇÃO .....	5
3. PRINCIPAIS CONCEITOS .....	6
4. PRINCÍPIOS .....	7
5. QUEM É QUEM NA LGPD .....	9
6. QUEM FAZ O QUE: DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES .....	10
7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO REALIZAR .....	15
8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, QUANDO REALIZAR .....	16
9. CRIANÇAS E ADOSCENTES, E O TRATAMENTO DE DADOS .....	17
10. TENHA ATENÇÃO SEMPRE .....	18
11. A FUNDAÇÃO PTI-BR E A LGPD .....	20

---

## APRESENTAÇÃO

A **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, é a norma brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, que tem como **objetivo proteger os direitos fundamentais de privacidade** das pessoas e dar transparência no uso de seus dados, afetando, com isto, a todos os indivíduos e aos diferentes setores e serviços das empresas.

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tornaram-se fundamentais o **conhecimento da lei** e a **necessidade do tratamento e proteção dos dados pessoais**, visto que esta lei impacta a todos por se referir ao tratamento de dados pessoais.

Atender aos dispositivos da nova Lei envolve uma forte mudança cultural sobre a privacidade de dados pessoais, a qual deve alcançar a todas as pessoas, sejam elas **titulares dos dados pessoais**, sejam elas **agentes de tratamento de dados pessoais**.

Neste sentido, a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - BR nomeou seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e constituiu uma Câmara Técnica de Privacidade para planejar, coordenar e executar ações visando as adequações necessárias de nossa instituição perante à LGPD.

Para tanto, este documento foi elaborado para que você entenda melhor a LGPD.

Aproveite e boa leitura!

# 1. FUNDAMENTOS

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa (autonomia), livre concorrência e defesa do consumidor;
- Os direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



## 2. APLICAÇÃO

**Aplica-se** a qualquer operação de tratamento de dado pessoal realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- A operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- E os dados pessoais, objeto do tratamento, tenham sido coletados no território nacional.

**Não se aplica** ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; realizado para fins exclusivamente: jornalísticos e artísticos; acadêmicos (aplicar neste caso os Art 7º e 11 da LGPD); de segurança pública; de defesa nacional; de segurança do Estado; e de investigação e repressão de infrações penais; ou provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.



### 3. PRINCIPAIS CONCEITOS

- **Dado Pessoal:** todo o dado de pessoa natural que tem o direito fundamental à privacidade, podendo ser **identificado que é um dado que se liga de modo imediato e direto à pessoa**, como por exemplo: nome, RG e CPF, e-mail, telefone. E **identificável que é o dado que em uma análise contextual se consegue chegar ao titular do dado pessoal**, como por exemplo: profissão, especialidade, idade, naturalidade, IP, geolocalização.
- **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **Tratamento de Dados:** é tudo o que é feito com os seus dados pessoais, desde a **coleta, utilização, transmissão, processamento, compartilhamento, arquivamento, até sua eliminação ou exclusão.**
- **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- **Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.
- **Compartilhamento:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.
- **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

## 4. PRINCÍPIOS

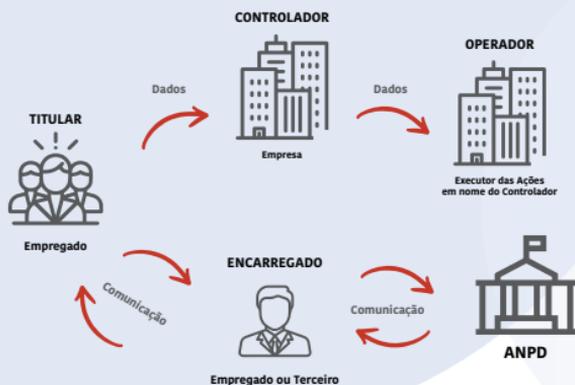
As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a **boa-fé** e os seguintes princípios:

- **Finalidade:** realização do tratamento para **propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados** ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- **Adequação: compatibilidade** do tratamento **com as finalidades** informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao **mínimo necessário para a realização de suas finalidades**, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **Livre Acesso:** garantia, aos titulares, de **consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento**, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de **exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados**, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **Transparência:** garantia, aos titulares, de **informações claras, precisas e facilmente acessíveis** sobre a realização **do tratamento** e os **respectivos agentes de tratamento**, observados os segredos comercial e industrial;
- **Segurança:** **utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger** os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- **Prevenção:** adoção de **medidas para prevenir a ocorrência de danos** em virtude do tratamento de dados pessoais.
- **Não Discriminação:** **impossibilidade** de realização do tratamento **para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;**
- **Responsabilização e Prestação de Contas:** **demonstração**, pelo agente, da adoção de **medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas** de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



## 5. QUEM É QUEM NA LGPD



## 6. QUEM FAZ O QUE: DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

### 6.1 TITULAR

O direito mais elementar da pessoa física em termos de proteção de dados é o de **titularidade** de seus dados pessoais. O titular dos dados pessoais tem o direito de **requisitar do controlador**, a qualquer momento:

- A **confirmação** da existência de tratamento;
- O **acesso** aos dados mantidos pelo controlador;
- A **correção** de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- A **anonimização, bloqueio ou eliminação** de dados, desde que sejam considerados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- A **portabilidade** de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço;
- A **eliminação** dos dados pessoais quando retirado o consentimento dado anteriormente;
- A relação de com quem seus dados foram **compartilhados**;
- A **informação** de que poderá negar consentimento e quais suas consequências;
- A **revogação** do consentimento.

Ainda assiste à pessoa física o direito de **peticionar contra os agentes de tratamento diretamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que exerce fiscalização e controle sobre aqueles. Quando uma decisão a respeito de seus dados pessoais é tomada com base em tratamento automatizado, o titular tem direito à revisão dessa decisão.**

#### **IMPORTANTE:**

Assiste à pessoa física o direito de **peticionar contra os agentes de tratamento diretamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que exerce fiscalização e controle sobre aqueles.**

## 6.2 CONTROLADOR

- Indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- Manter o registro das operações de tratamento de dados realizadas;
- Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados, quando necessário;
- Manter os registros do tratamento de dados relacionados às finalidades;
- Receber solicitações de titulares e tratá-las até sua finalização;
- Fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial;
- Fornecer o ônus da prova em caso de acionamentos sobre o tratamento de dados pessoais;
- Reportar incidentes de segurança relacionado a dados pessoais para a ANPD;
- Reparar danos no âmbito patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais;
- Responder solidariamente pelos danos causados aos titulares dos dados;
- Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados.

### **IMPORTANTE:**

**Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados e que, porventura, causarem danos ao titular, respondem solidariamente.**



### 6.3 OPERADOR

- Realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador;
- Manter o registro das operações de tratamento de dados realizadas;
- Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados, quando necessário;
- Manter os registros do tratamento de dados relacionados às finalidades;
- Reparar danos no âmbito patrimonial, moral, individual ou coletivo, quando violar a legislação de proteção de dados pessoais;
- Responder solidariamente pelos danos causados aos titulares dos dados;
- Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados.

#### **IMPORTANTE:**

O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador.



## 6.4 ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- Executar ações de sensibilização e demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

### IMPORTANTE:

**Seu compromisso está com a transparência e segurança dos dados dos usuários e com a imagem da empresa, que vem em consequência do primeiro.**

## 6.5 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD;
- Elaborar normas ligadas a proteção de dados;
- Criar canais de registro de reclamações sobre que está em conformidade com a lei;
- Aplicar as devidas sanções em caso de descumprimento da LGPD;
- Promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados de outros países.



## IMPORTANTE:

A ANPD, criada pela Lei nº 13.853/2019, atuará como uma agência reguladora. Dentre suas inúmeras atribuições, está a obrigação de fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso. A ANPD verificará a gravidade de cada incidente e poderá determinar aos agentes de tratamento (controlador e operador) as providências necessárias para eliminar irregularidades, incertezas jurídicas ou situações contenciosas no âmbito de processos administrativos.

### 6.6 PENALIDADES:

Os **agentes de tratamento** de dados ficam sujeitos às seguintes sanções:

- **Advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- **Multa de até 2%** (dois por cento) do faturamento da empresa, limitada ao total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- **Multa diária**, observado o valor total acima;
- **Publicação da infração** após apuração e confirmação da ocorrência;
- **Bloqueio** do tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração;
- **Eliminação** dos dados pessoais a que se refere a infração.

## 7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO REALIZAR

- Mediante o fornecimento de **consentimento** pelo titular;
- Para o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- Para a realização de **estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Quando necessário para a **execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato** do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- Para o **exercício regular de direitos em processo** judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- Para a **proteção da vida ou da incolumidade física** do titular ou de terceiros;
- Para a **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos **interesses legítimos do controlador ou de terceiros**, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para a **proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



## 8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, QUANDO REALIZAR

- Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
  - ▶ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - ▶ Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
  - ▶ Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
  - ▶ Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - ▶ Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
  - ▶ Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou
  - ▶ Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
  - ▶ Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



## 9. CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E O TRATAMENTO DE DADOS

As **crianças e adolescentes** ganharam destaque no tratamento de seus dados pessoais, que **poderão ser realizados** somente **mediante consentimento específico dado por**, pelo menos, **um dos pais ou pelo responsável legal**. Somente poderão ser coletados dados pessoais de crianças **sem o consentimento específico** dos pais e/ou responsável legal quando a coleta for necessária para **contatar os pais ou o responsável legal**, uma única vez e sem seu armazenamento, ou para a **proteção da criança**.

O término do tratamento destes dados pessoais ocorrerá quando da(o):

- Verificação de que a **finalidade foi alcançada** ou de que os **dados deixaram de ser necessários** ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- **Fim do período de tratamento;**
- **Comunicação do titular**, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou
- Determinação da autoridade nacional, ao ocorrer violação ao disposto nesta Lei.

Os **dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento**, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, **autorizada a conservação para as seguintes finalidades:**

- **Cumprimento de obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;
- **Estudo por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a **anonimização** dos dados pessoais;
- **Transferência a terceiro**, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- **Uso exclusivo do controlador**, vedado seu acesso por terceiro, e desde que **anonimizados** os dados.



## 10. TENHA ATENÇÃO SEMPRE:

- Às questões internas da Fundação como dados de seus colaboradores e parceiros, que estão protegidos pela referida legislação;
- Que toda e qualquer utilização de dados pessoais realizada no território nacional está sujeita à LGPD, o que torna obrigatório, nos casos previstos pela lei, o consentimento expresso do indivíduo para o uso de suas informações;
- Que o consentimento expresso deve ser feito por meio de livre manifestação do titular das informações, permitindo o tratamento de seus dados pessoais com finalidade específica, não sendo permitidas autorizações genéricas;
- Que o titular poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, a qualquer tempo, além de ter garantida a portabilidade de suas informações sempre que solicitada;
- Que a comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores, com o objetivo de obter vantagem econômica, poderá sofrer regulamentação do órgão competente.
- Quanto a **coleta de dados pessoais** via formulários ou sites - só colher os dados minimamente necessários (revisar os formulários em utilização); informar ao titular a finalidade da coleta (por intermédio de nota de privacidade/avisos nos guichês/etc); se haverá ou não o compartilhamento dos dados; e atentar ao tempo que permanecerá guardado o dado (excluir após o seu uso, respeitando a temporalidade da informação).
- Que a coleta de dados pessoais de menores exigem o consentimento do responsável legal.
- Que é muito importante que fique claro ao titular o motivo da coleta dos dados (transparência no processo).
- Da mesma forma que cuidados devam ser tomados quando da coleta dos dados pessoais, deverão ser tomados cuidados também no manuseamento (política de mesa limpa), na guarda (física e digital) e na exclusão dos dados, este último obedecendo as regras de temporalidades da Fundação PTI-BR.
- Em caso de dúvidas, procure sempre a Equipe de Tratamento de Dados Pessoais da Fundação PTI-BR.

## IMPORTANTE:

Exemplo de Nota de Privacidade:

A Fundação PTI-BR informa que utilizará seus dados pessoais apenas para fins de \_\_\_\_\_; que eles ficarão armazenados, em segurança, durante o tempo necessário para a execução do \_\_\_\_\_ e que compartilhará seus dados com a ITAIPU Binacional especialmente para fins de segurança.



## 11. A FUNDAÇÃO PTI-BR E A LGPD

A Fundação PTI-BR vem se adequando a LGPD por intermédio de ações de:

1. Estruturação e designação de uma equipe de tratamento de dados pessoais com as seguintes atribuições:

**a. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)** - atuar como canal de comunicação entre os controladores, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e coordenar a Câmara Técnica de Privacidade, bem como o Grupo de Trabalho LGPD.

**b. Câmara Técnica de Privacidade** - constituída por colaboradores de áreas chaves no tratamento de dados pessoais da Fundação PTI-BR, avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes, propor normas, atuar no monitoramento e prestar suporte ao DPO.

**c. Grupo de Trabalho LGPD** - constituído por colaboradores de todas as áreas funcionais e projetos da Fundação, contribuir nos trabalhos de adequação, levantamento dos fluxos de dados pessoais e no fortalecimento da cultura LGPD da Fundação PTI-BR.

2. Mapeamento dos processos e auditoria dos dados pessoais.
3. Revisão e elaboração de suas normas e políticas de segurança de dados.
4. Revisão de contratos e cláusulas, bem como a inserção de notas de privacidades.
5. Sensibilização e capacitação de seus colaboradores.
6. Avaliação dos sistemas de TI de modo a atender as recomendações legais.
7. Estabelecimento de canal de comunicação com os titulares dos dados pelo e-mail [lgpd@pti.org.br](mailto:lgpd@pti.org.br)

---

Para saber mais, acesse <https://www.pti.org.br/lgpd/>

Confira o texto oficial na íntegra da Lei 13.709, de 14/08/2018, em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

E em caso de dúvidas, encaminhe um e-mail para [lgpd@pti.org.br](mailto:lgpd@pti.org.br).

### **IMPORTANTE**

Atender à LGPD não diz respeito apenas e tão somente ao caráter idôneo das empresas e dos entes públicos, trata-se, na verdade, do respeito aos direitos e garantias fundamentais relativos à privacidade de todos nós! A transparência e a responsabilidade são dois conceitos básicos que devem sempre guiar a atuação de todos em relação à LGPD!





**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

---